

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESCOLA DE SAÚDE



# RESOLUÇÃO Nº 01/2020- ESUFRN, de 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas dos cursos técnicos da Escola de Saúde, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

A ESCOLA DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde (ESUFRN), usando da atribuição que lhe confere o Art. 30, do Estatuto da UFRN, e o Art. 30 do Regimento Interno da Escola de Saúde-ESUFRN.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020; CONSIDERANDO o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020; e nº 473, de 12/05/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 452/2020-R, de 17/03/2020 - REITORIA/UFRN, que dispõe sobre a suspensão de aulas e atividades presenciais em decorrência do novo coronavírus (COVID- 19), posteriormente alterada pela Portaria nº 502/2020-R, de 27/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020, que aprova normas sobre regime de trabalho, atividades de docente e distribuição de carga horária de Professor do Magistério Federal, Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

CONSIDERANDO a Resolução nº 067/2017-CONSEPE, de 13 de junho de 2017, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior Federal na UFRN;

CONSIDERANDO a substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, como uma experiência piloto em relação a oferta de componentes presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2020-CONSEPE, de 01 de junho de 2020, que autorizar as unidades que desenvolvem Educação Básica, Técnica e Tecnológica a ofertar de forma remota, em caráter excepcional, componentes curriculares e outras atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 08 de junho, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO a portaria nº544/2020 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus.

### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Aprovar o retorno das atividades de ensino dos componentes curriculares dos cursos técnicos da Escola de Saúde, em formato remoto, que tiveram a sua execução paralisada em decorrência da pandemia do novo coronavírus COVID-19 e em atendimento à Portaria nº 452/2020-R, de 17/03/2020 REITORIA/UFRN.
- **§1º** Esta execução será configurada como o efetivo retorno do semestre letivo 2020.1 dos cursos técnicos da Escola de Saúde.
- **§2º** Em seu retorno, os componentes curriculares serão executados a partir da semana em que a paralisação ocorreu.
- **Art. 2º** As datas, prazos e procedimentos relacionados nesta resolução estão estabelecidos em calendário apresentado no Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA

**Art.** 3º Os professores que fazem parte dos componentes curriculares a serem executados,

deverão indicar a infraestrutura mínima necessária considerando as ferramentas de interação a serem usadas bem como eventuais programas e simuladores necessários para a plena execução remota do componente curricular.

- **Art. 4º** Os professores que fazem parte dos componentes curriculares a serem executados, poderão indicar os materiais de apoio ao ensino remoto necessários para execução das atividades que serão fornecidos aos estudantes, de forma temporária, mediante:
  - I. Disponibilidade de estoque;
  - II. Disponibilidade de entrega, seguindo todas as medidas para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus (COVID-19);
  - III. Assinatura do termo de uso temporário dos materiais de apoio definido no Anexo II.
- § 1º. A conclusão do componente curricular em execução do estudante ficará condicionada à devolução do material de apoio à ESUFRN ou eventual renovação do termo de empréstimo.
- § 2º. Os estudantes que receberem os materiais de apoio descritos no *caput* deste artigo, deverão manter as suas atividades acadêmicas no curso devidamente monitoradas através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).
- **Art. 5º** É facultado à Direção de Ensino e ao Conselho dos Cursos Técnicos a definição de atividades práticas e/ou estágios a serem executadas presencialmente após o retorno das atividades presenciais na UFRN.

## CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO ESTUDANTE, CURRÍCULOS E PRAZOS DE CONCLUSÃO

- **Art.** 6º É facultado aos estudantes a escolha de continuar matriculado nos componentes curriculares do período 2020.1 que tratam esta resolução, através da declaração de compatibilidade com o ensino remoto.
- § 1º A indicação de compatibilidade com o ensino remoto dos componentes curriculares será feita pelo estudante através de formulário disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) e no site da Escola de Saúde, no período definido no Anexo I.
- § 2º Os estudantes que declararem incompatibilidade com o ensino remoto e estudantes que não responderem à consulta dentro do prazo estabelecido serão considerados como incompatíveis com o ensino remoto.
- § 3º Uma vez considerada a incompatibilidade do estudante, a mudança de sua condição será possível apenas após envio de requerimento à Direção de Ensino, para análise e deliberação pelo Conselho dos Cursos Técnicos da ESUFRN.
- **Art. 7º** As informações dispostas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser disponibilizadas para os estudantes antes do período de declaração de compatibilidade descrito no parágrafo 3º.
- **Art. 8º** Os estudantes compatíveis com o ensino remoto terão seu prazo de conclusão estendido em função do cumprimento das atividades práticas e/ou estágios.
- § 1º Os estudantes que se declararem compatíveis terão um prazo de 30 dias contados a partir do início de execução do componente curricular para declarar incompatibilidade de maneira retardatária.
  - § 2º Ao estudante que fizer uma declaração de incompatibilidade retardatária,

aplicar-se-ão todos os artigos que se aplicam a estudantes que declararam incompatibilidade.

- $\S$  3º Uma vez declarada a incompatibilidade retardatária, o estudante não poderá mudar o seu posicionamento.
- **Art. 9º** Os critérios de avaliação e aprovação para o ensino remoto serão explicitados nos planos de curso de cada componente curricular.
- **Art. 10º** Não será facultado aos estudantes solicitação de novas matrículas em componentes curriculares.

## CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

**Art. 16º** A carga horária docente prevista no planejamento 2020.1 será contabilizada normalmente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17º** A atuação de bolsistas de apoio técnico, de forma remota, observará as condições do bolsista para o desenvolvimento das atividades.
- **Art. 18º A** Escola de Saúde procederá a mudança de férias dos docentes com componentes ofertados em 2020.1.
- **Art. 19º** As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de cursos técnicos da Escola de Saúde.
- **Art. 20º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal, 01 de julho de 2020.

# ANEXO I CALENDÁRIO DOS CURSOS TÉCNICOS DA ESUFRN

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE		
02 a 06 de julho de 2020	Definição da infraestrutura mínima para		
	execução remota		
02 a 06 de julho de 2020	Definição dos componentes a serem		
	ofertados de forma remota		
09 de julho de 2020	Disponibilização das informações para		
	estudantes: infraestrutura mínima		
	necessária, cronograma dos componentes		
09 a 15 de julho de 2020	Período de autodeclaração de		
	compatibilidade		
09 a 17 de julho de 2020	Reuniões para alinhamento do retorno		
20 de julho a 20 de Novembro de 2020	Retomada dos componentes curriculares do		
	semestre 2020.1		
A partir 25 de novembro de 2020	<b>Previsão</b> de planejamento dos		
	componentes práticos do semestre 2020.1		
A partir 25 de novembro de 2020	Previsão de planejamento do semestre		
	2020.2		

# ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS DIDÁTICOS

RESOLUÇÃO № 001/2020 - ESUFRN, de 01 de julho de 2020.

### 1. DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.				
nº Matrícula: Clique ou toque aqui para		nº CPF: Clique ou toque aqui para inserir		
inserir o texto.		o texto.		
Nome do responsável: Clique ou toque aqui para inserir o texto.			texto.	
nº CPF do responsável: Clique ou toque aqui para inserir o texto.				
Endereço: Clique ou toque aqui para inserir o texto.				
CEP: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Bairro: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		Cidade/Estado: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Telefone: Clique ou toque ac inserir o texto.	iqui para E-mail: Clique ou toque aqui para o texto.		ue ou toque aqui para inserir	

### 2. RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição do item	Nº Série	Nº. Tombo *

<sup>\*</sup> Apenas para materiais permanentes.

## 3. PRAZO DO EMPRÉSTIMO

Data de início: Clique ou toque aqui para	Data de término: Clique ou toque aqui
inserir o texto.	para inserir o texto.

## 4. CLÁUSULAS

**CLÁUSULA 1ª.** A data de término do semestre vigente é o prazo máximo de empréstimo. **CLÁUSULA 2ª.** Os bens entregues em empréstimo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, sendo os gastos a cargo do estudante em qualquer despesa com avarias, danos físicos, danos irrecuperáveis, violação, perda e roubo.

**CLÁUSULA 3ª.** O termo de devolução será assinado somente se todos os materiais indicados neste documento estejam em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios.

**CLÁUSULA 4ª.** Não serão emitidos diplomas e certificados para estudantes que estiverem em situação irregular ou pendente em relação ao empréstimo de materiais didáticos, que sejam: atraso na devolução, reparo de danos, ressarcimento em caso de perda, roubo e

dano irrecuperável. O ressarcimento deverá ser com um equipamento novo da mesma marca e modelo ou similar avaliado pela Conselho dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde.

**CLÁUSULA** 5<sup>a</sup>. Os materiais didáticos deverão somente ser utilizados para o acompanhamento da execução remota das disciplinas do módulo do curso.

**CLÁUSULA 6ª.** É proibido violar ou fazer quaisquer alterações de hardware nos materiais.

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho dos Cursos Técnicos.

_	$\alpha \alpha \mathbf{x}$	$\mathbf{I} \cap \cap \mathbf{I}$		
5.				NCIA
. ) .	1.171	44.47	NIJA	W

5. CUNCURDA	NCIA			
Fica estabelecido qu descritas neste docu	ue ambas as partes tenh umento.	am ciência de toda	s as informaç	ões e cláusulas
		Natal,	de	de 2020
_	Assinatura do estudar	nte ou do responsá	vel legal	

TERMO DE DEVOLUÇÃO
O servidor abaixo assinado declara que recebeu todos os materiais em devolução nas mesmas condições de empréstimo deste termo de responsabilidade.
Natal,dede 2020
Assinatura do Servidor

### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 01/07/2020

RESOLUÇÃO Nº 1/2020 - ES/UFRN (11.69)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/07/2020 13:01 ) MÉRCIA MARIA DE SANTI DIRETOR - TITULAR CHEFE DE UNIDADE

ES/UFRN (11.69) Matrícula: 1794601

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufrn.br/documentos/">https://sipac.ufrn.br/documentos/</a> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 02/07/2020 e o código de verificação: 1fd3bc2148